

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO REAL EM UMA EMPRESA DO COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO NA CIDADE DE JACUTINGA- MG

CARLOS ROBERTO MORAIS ANDERY¹
ALINE AMORIM BERTUCCI²
HEMILLY STEFANY SILVA CASTRO³
MARCOS VINICIUS CARRARO RAMOS⁴
DÊNIS MATEUS DE PAIVA⁵

RESUMO

Este estudo tem por objetivo avaliar a melhor forma de diminuir, postergar ou evitar a alta carga tributária no âmbito federal de uma empresa do comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo na cidade de Jacutinga- MG, visto que, a mesma é tributada pelo Lucro Presumido. Para atingir este objetivo utilizou-se de uma metodologia de pesquisa descritiva, através de pesquisas bibliográfica e documental, e em relação à abordagem do problema foi realizado um estudo de caso, com coleta de dados, que foram analisados quantitativamente. A partir da análise dos dados, no período de janeiro a dezembro de 2018, foram apurados os tributos já contabilizados pelo regime Lucro Presumido e os mesmos projetados e calculados para o regime Simples Nacional. Na análise dos dados foram obtidos os seguintes resultados: No Lucro Presumido foi recolhido o valor de R\$ 38.769,94 enquanto no Simples Nacional o valor recolhido teria sido de R\$ 142.518,84, permitindo constatar que o Lucro Presumido se comporta de maneira positiva e vantajosa, traz mais estabilidade econômica em relação ao Simples Nacional e possibilita uma economia de R\$ 103.748,90.

Palavras-chave: Microempresas, Empresas de pequeno porte, Planejamento tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido.

¹ Professor nas Faculdades Integradas Asmec (Ouro Fino). E-mail: carlos_Andery@hotmail.com

² Bacharel em Ciências Contábeis nas Faculdades Integradas Asmec (Ouro Fino). E-mail: alinebertucci@gmail.com

³ Bacharel em Administração e Ciências Contábeis nas Faculdades Integradas Asmec (Ouro Fino). E-mail: hemilly_stefany96@hotmail.com

⁴ Professor nas Faculdades Integradas Asmec (Ouro Fino). E-mail: marcosvinciusc@gmail.com

⁵ Professor no Instituto de Ensino Superior de Pouso Alegre (Pouso Alegre). E-mail: paivadenis@yahoo.com.br

TAX PLANNING: REAL CASE STUDY IN A COMPANY IN THE TRADE OF AGRICULTURAL PESTICIDES, FERTILIZERS, FERTILIZERS AND SOIL CORRECTIONS IN THE CITY OF JACUTINGA-MG

ABSTRACT

The objective of this study is to evaluate the best way to reduce, postpone or avoid the high tax burden at the federal level of a pesticide, fertilizer, fertilizers and soil improvers company, in the town of Jacutinga, Minas Gerais State -Brazil, since it is taxed by the deemed taxable income method. To achieve this objective, a descriptive research method was used, through bibliographic and documentary research, and in relation to the problem approach, a case study was conducted, with data collection, which were analyzed quantitatively. From the analysis of the data, from January to December 2018, the taxes accounted for under the deemed taxable income method were projected and calculated under the National Simple method. In the analysis of the data the following results were obtained: In the deemed taxable income method the amount of R \$ 38,769.94 was collected while in the National Simple method the amount collected would have been R\$ 142,518.84, showing that deemed taxable income method behaves in a positive and advantageous manner, brings more economic stability in relation to the National Simple method and allows savings of R\$ 103,748.90.

Keywords: *Microenterprises, Small Businesses, Tax Planning, National Simple, Deemed taxable income method.*

1 INTRODUÇÃO

O aumento acelerado da competitividade no mundo dos negócios, em que empresas procuram alternativas de se permanecerem no mercado globalizado, fez com que surgissem diversas ferramentas gerenciais que auxiliariam no processo de decisão dos gestores, entre as quais situa-se o planejamento tributário.

Tendo como objetivo principal a economia de tributos, o planejamento tributário busca alternativas para reduzir, eliminar e até mesmo retardar legalmente o pagamento de tributos. Sendo assim, grande parte dos gestores busca por um regime de tributação ideal para poder reduzir a carga tributária e se manter fortes e atuantes no mercado diante da concorrência.

No Brasil, atualmente, existem quatro tipos de regime tributário no qual a empresa pode se enquadrar. Dentre eles destacam-se o Simples Nacional, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada regime de tributação possui sua própria legislação onde constam todas as diretrizes a serem aplicadas para cálculo e registro da tributação incidente.

A escolha do tema justifica-se pela verificação que as empresas brasileiras têm necessidade de se tornarem mais competitivas no mercado atual e, para tal, o planejamento tributário é o meio mais utilizado como estratégia para redução de custos sem infringir a legislação, gerando assim economia tributária evitando perdas desnecessárias para a empresa.

Este estudo se propõe a fazer a comparação fiscal e análise da opção do regime tributário menos oneroso, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Para tal comparação serão utilizados dados contábeis reais de uma microempresa, que atua no ramo de comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, tais como: faturamento, tributação imposta, dentre outros. Não serão levados em consideração os dados referentes à folha de pagamento e tributação estadual.

Este estudo está estruturado em tópicos da seguinte forma: o primeiro aborda a introdução, o segundo tópico é o referencial teórico, que trará uma abordagem sobre os temas microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil, simples

nacional, lucro presumido, o terceiro tópico fala a respeito da metodologia que abordará a classificação da pesquisa e o objeto de estudo, o quarto tópico refere-se à apresentação da empresa analisada, e a análise dos dados, enfatizando a melhor opção de regime de tributação e por fim as considerações finais e bibliográficas.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.1 METODOLOGIA

O método abordado para elaboração do presente estudo tem como tipologia quanto aos objetivos à pesquisa descritiva. A pesquisa descritiva estuda o aspecto de um determinado conteúdo, e o pesquisador não manipula os dados.

Quanto à natureza este estudo é classificado como quantitativo, por ser um estudo que se caracteriza pelo emprego da quantificação na coleta de informações e no tratamento dessas através de técnicas estatísticas.

A técnica de coleta de dados é aplicada na documentação da entidade. Segundo Roesch (2006) no plano de coleta de dados é necessário discriminar os documentos que serão analisados, quando os mesmos serão levantados e quais instrumentos serão utilizados para este fim, ou seja, de que forma serão coletados os dados para a realização da pesquisa.

O estudo apontado consiste na comparação fiscal e análise da opção do regime tributário menos oneroso, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Para tal comparação serão utilizados dados contábeis reais de uma microempresa, que atua no ramo de comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, tais como: faturamento, tributação imposta, dentre outros. Não serão levados em consideração os dados referentes à folha de pagamento e tributação estadual.

Os dados tributários deste estudo foram coletados durante os anos de 2017 e 2018 e posteriormente transcritos para uma planilha Microsoft Office Excel contendo, faturamento e tributos incidentes, ambos nos regimes de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido.

2.2 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO BRASIL

Segundo a Lei Complementar nº 123/06 em seu artigo 3º, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, são aquelas empresas individuais de responsabilidade limitada, onde o empresário deve estar registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Para as microempresas, a receita bruta anual deve ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e para as empresas de pequeno porte a receita bruta deve ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anual. Tanto as microempresas quanto as empresas de pequeno porte podem optar pelas formas de tributação do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

No § 1º, art. 3º da referida lei, receita bruta, está descrita como o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

O objetivo principal desta legislação é o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que elas tenham chances de se desenvolver no mercado com mais competitividade. A vantagem é que ambas podem optar pela tributação do Simples Nacional, o que na maioria das vezes acaba sendo a melhor escolha para que a empresa pague menos tributos e tenha menos burocracia, pelo simples fato de poder pagar quase todos os seus tributos em uma única guia de recolhimento, denominada DAS, mas somente através de um planejamento tributário, depois de realizadas todas as análises na empresa, é que se pode chegar a uma conclusão sobre qual forma de tributação é a mais adequada para uma empresa. Outra vantagem também é o incentivo à exportação de bens e serviços, que poderão ser auferidas até o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de receitas adicionais às obtidas no mercado interno, sem que sejam excluídas do Simples Nacional.

Portanto, a principal diferença entre uma Microempresa de uma Empresa de Pequeno Porte é o faturamento anual de cada uma, que, como já mencionado, é de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para as Microempresas, e para as Empresas de Pequeno Porte é de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para Skaf (2006) as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são responsáveis pela maior parte de geração de empregos no Brasil, e conseqüentemente pela diminuição das desigualdades sociais, e a sua participação na economia tem crescido de forma acelerada.

O estatuto da micro e pequena empresa é uma das legislações mais modernas em vigor no Brasil, já que ao longo dos anos vem passando por atualizações, as quais objetivam melhorias nas políticas públicas para atender as necessidades das MPes no território brasileiro, pretendendo com isso, a maximização destas com redução da evasão fiscal, maior competitividade entre as empresas que o integram, redução da burocracia e dos custos com fiscalização e aumento do emprego formal.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O aumento acelerado da competitividade no mundo dos negócios, no qual empresas procuram alternativas de permanecerem no mercado globalizado, fez com que surgissem diversas ferramentas gerenciais que auxiliariam no processo de decisão dos gestores, entre as quais situa-se o planejamento tributário.

Segundo Oliveira (2011, p.19), Planejamento Tributário é entendido como:

[...] uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se de um estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Tendo como objetivo principal a economia de tributos, o planejamento tributário busca alternativas para reduzir, eliminar e até mesmo retardar legalmente o

pagamento de tributos. Sendo assim, grande parte dos gestores busca por um regime de tributação ideal para poder reduzir a carga tributária e se manter forte e atuante no mercado diante da concorrência.

Nesse sentido Fabretti (2017) explica que a relação custo/benefício deve ser muito bem analisada, pois não há mágica em planejamento tributário, apenas caminhos, onde as relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local. Diante disto, entende-se que o planejamento tributário deve ser elaborado levando em consideração os aspectos internos e externos da empresa, na medida em que informa o caminho que a organização deve seguir dando todo o suporte necessário para o bom desempenho de suas atividades.

Para uma empresa se desenvolver e obter sucesso, é de imprescindível ter uma contabilidade precisa e um bom planejamento tributário. É nesse contexto que entra o papel do contador, o qual tem a chance de dar grandes contribuições à direção da empresa.

Segundo Fabretti (2017, p.08), planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Vale lembrar que o planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, somente é considerado válido quando realizado em conformidade com a legislação tributária em vigor. Quando é realizado em desacordo com a legislação tributária, ocorre a evasão fiscal. Na evasão, o contribuinte utiliza de meios fraudulentos para sonegar e, desta forma, reduzir o desembolso no pagamento dos tributos.

De acordo com Fabretti (2017, p.09), “O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90)”.

As empresas brasileiras têm necessidade de se tornarem mais competitivas no mercado atual e, para tal, o planejamento tributário é o meio mais utilizado como

estratégia para redução de custos sem infringir a legislação, gerando assim economia tributária evitando perdas desnecessárias para a empresa.

Fernandes (2017) explica que a escolha correta do regime tributário é importante para o sucesso e aquisição de lucros na empresa. Uma escolha errônea pode induzir a empresa a pagar altos tributos levando-a ao prejuízo. Sendo assim, a mesma deve ser sempre estudada e feita pelo contador ou um profissional que tem conhecimentos profundos sobre o assunto.

No Brasil, atualmente, existem quatro tipos de regime tributário no qual a empresa pode se enquadrar. Dentre eles destacam-se o Simples Nacional, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada regime de tributação possui sua própria legislação onde constam todas as diretrizes a serem aplicadas para cálculo e registro da tributação incidente.

2.4 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como está previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ainda conforme a Lei Complementar nº 123/2006 em seu artigo 13, estabelece que o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes impostos e contribuições:

- I- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- IV- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- V- Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);
- VI- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;
- VII- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS); e
- VIII- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A ideia principal do Simples Nacional como o próprio nome já diz, é a de simplificar a forma de recolhimentos dos tributos acima citados, tanto para as Microempresas como para as Empresas de Pequeno Porte.

O Simples Nacional possui várias características, e dentre elas podemos citar algumas mais importantes e relevantes, que são: ser facultativo, ou seja, a empresa quando estiver dentro dos requisitos de enquadramento, pode ou não escolher por este tipo de tributação; outra característica é ser irretroatável para todo o ano-calendário, assim sendo, a empresa que opta pelo Simples Nacional, deve continuar com esta escolha de tributação o ano todo; outra característica é a disponibilização de um sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

O que norteia os contribuintes para os devidos cálculos do Simples Nacional são os anexos, que também estão disponibilizados na Lei Complementar nº 123 de 2006. Os anexos são separados por atividades que a empresa opera, e nele contém o valor das alíquotas e o valor da parcela a deduzir, que é encontrado com base no faturamento da empresa. Para melhor compreensão, segue os anexos do Simples Nacional:

Quadro 1: Anexo I

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,0%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,0%	R\$ 378.000,00

Fonte: SEBRAE (2018)

Quadro 2: Anexo II

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,0%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	7,9%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	10,0%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.000,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,0%	R\$ 720.000,00

Fonte: SEBRAE (2018)

Anexo III – Empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Entram neste grupo também agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, serviços advocatícios, empresas de medicina e odontologia.

Quadro 3: Anexo III

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	6,0%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	16,0%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,0%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,0%	R\$ 648.000,00

Fonte: SEBRAE (2018)

Anexo IV – Empresas que fornecem serviço de vigilância, limpeza, obras, construção de imóveis.

Quadro 4: Anexo IV

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	9,0%	R\$ 8.100,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	14,0%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,0%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,0%	R\$ 828.000,00

Fonte: SEBRAE (2018)

Quadro 5: Anexo V

Receita bruta total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	18,0%	R\$ 4.500,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,0%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,5%	R\$ 540.000,00

Fonte: SEBRAE (2018)

Para optar pela tributação do Simples Nacional existem limites de aferimento de receitas, que são de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Assim, todas as empresas que não ultrapassar estes limites poderão fazer a opção pelo Simples Nacional.

Diante do exposto, a opção pela tributação do Simples Nacional pode ser uma boa escolha para a empresa, desde que se enquadre nos limites permitidos pela legislação vigente. Mas para que a empresa tenha a certeza de fazer a melhor escolha, é recomendado fazer um planejamento tributário, e através deste planejamento, pode-se chegar a uma conclusão sólida e confiável, pois o planejamento tributário será baseado em informações reais da empresa em questão.

2.5 LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido, segundo Fabretti (2017) tem como finalidade facilitar o pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que deduz contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

O lucro presumido pode ser entendido como uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IR e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. Visando facilitar as rotinas burocráticas e administrativas das empresas de menor porte.

Conforme Oliveira et al (2004, p.178) o lucro presumido:

O Lucro Presumido difere do conceito de lucro real, visto tratar-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a Contabilidade. Em outras palavras, como já comentado, a introdução pelo fisco do conceito de lucro presumido visou facilitar a apuração da base de cálculo, para algumas empresas, para apuração e recolhimento dos tributos de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Poderão optar pelo Lucro Presumido as empresas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real e que auferirem receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, respeitadas às demais situações previstas na legislação em vigor (Artigo 14 da Lei 9.718/1998).

A opção pela tributação com base no lucro presumido é declarada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário e será definitivo em relação a todo o ano calendário, o que impede ou restringe o planejamento durante o exercício.

Para aqueles que têm lucro maior do que 32% do faturamento bruto, o lucro presumido pode ser uma boa opção de regime tributário, já que para a maior parte

das empresas a base de cálculo dos impostos é 32% sobre o faturamento bruto. Essa modalidade de apuração é direcionada às pequenas empresas, pelo fato de sua contabilidade ser mais simples do que no lucro real. A fiscalização também é mais fácil, pois se necessita apenas conhecer a receita bruta total para se obter o valor do tributo devido.

A base de cálculo do lucro presumido, assim como no arbitrado, no que se refere à receita bruta conhecida é apurada através da aplicação de percentuais sobre o faturamento, que varia de acordo com a atividade exercida pela empresa. Isto é, se a empresa exerce atividades distintas, a base de cálculo de cada atividade deve ser apurada separadamente, aplicando-se o percentual correspondente a cada atividade.

O quadro 06 demonstra os percentuais de presunção a serem aplicados em conformidade com o tipo de atividade executada pelo contribuinte:

Quadro 06- Percentuais aplicáveis à base de cálculo do lucro presumido

RECEITAS	Base IR- %	Base CSLL- %
Prestação de Serviços	32	32
Administração, Locação ou Cessão de Bens e Direitos de Qualquer Natureza (Inclusive Imóveis)	32	32
Transporte de Passageiros	16	12
Prestação de Serviços de até R\$ 120mil/ano, menos regulamentados	16	32
Venda ou Revenda de Bens e Produtos	8	12
Transporte de Cargas	8	12
Serviços Hospitalares	8	12
Revenda, para consumo de combustível derivado de petróleo. Alcool etílico Carburante e Gás Natural	1,6	12

Fonte: Pêgas (2006, p.471)

Para fins de cálculo do Imposto de Renda, a alíquota utilizada é de 15% (quinze por cento), quando o faturamento ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, acrescenta-se 10% (dez por cento) na parcela que exceder ao limite.

A alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é de 9% (nove por cento) e deve ser aplicada ao total da base de cálculo apurada no trimestre. No cálculo da CSLL, não existe adicional, ou seja, não existe um limite de valor, como no cálculo do IRPJ.

Pelo regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) devida pelas pessoas jurídicas de direito privado é o faturamento do mês, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas, independentemente de sua denominação e da classificação contábil adotada para a sua escrituração, sendo que a alíquota a ser utilizada é 0,65% e 3% respectivamente (YOUNG, 2011). No lucro presumido, a COFINS e o PIS recebem a sistemática de apuração segundo o regime cumulativo, ou seja, o contribuinte não tem a vantagem de créditos que possibilitam a redução desta contribuição.

O PIS e a COFINS devem ser recolhidos por meio do DARF com os códigos, segundo a Receita Federal (2019), 8109 e 2172, respectivamente, que identificam a opção pelo lucro presumido, com vencimento até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao que foi apurado.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 A EMPRESA

O presente estudo foi desenvolvido em uma microempresa localizada no município de Jacutinga- MG que atua no ramo de comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo. Seu atual regime de tributação federal é o Lucro Presumido. Os gestores da mesma concordaram com a utilização dos dados fornecidos pela contabilidade, mas solicitaram que o nome empresarial fosse reservado. Sendo assim, a empresa será tratada, no decorrer deste estudo, como Empresa Gama.

3.2 CÁLCULO PELO SIMPLES NACIONAL

Conforme descrito no Referencial Teórico, a Tributação pelo Simples Nacional é feita com base na aplicação de uma alíquota sobre a receita que a empresa auferiu, e essa alíquota é definida observando os anexos do Simples Nacional, como já mencionado neste artigo.

O primeiro passo é saber em qual anexo da tabela do Simples Nacional esta empresa se enquadra, e foi observado através do CNAE da empresa, que ela pertence ao anexo I – Empresas de Comércio.

Depois disso, deve ser realizado um cálculo para saber qual a alíquota efetiva para encontrar o valor do Simples Nacional devido, e este cálculo é feito da seguinte maneira: receita anual total durante o ano multiplicado pela alíquota indicada no anexo. Depois, é só descontar o valor a deduzir apontado também no anexo, e dividir o valor final pela receita anual bruta total. Para exemplificar, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{Aliquota Efetiva} = \frac{(\text{RBT12} \times \text{Aliquota}) - \text{Parcela a Descontar}}{\text{RBT12}}$$

Onde, com base nas informações disponibilizadas pela empresa, tem-se a receita bruta anual, e, conforme o anexo que a empresa se enquadra, foi observada a alíquota com sua respectiva parcela a deduzir na 4ª faixa do anexo I do Simples Nacional, como descrita a seguir:

- RBT12 = 1.557.140,35
- Alíquota = 10,7%
- Parcela a Deduzir = 22.500,00

Depois de encontradas as informações acima citadas, deve-se realizar o cálculo da seguinte maneira:

$$\text{Aliquota Efetiva} = \frac{(1.557.140,35 \times 10,7\%) - 22.500,00}{1.557.140,35}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{144.114,01}{1.557.140,35}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = 0,0925504 * 100 = 9,255044\%$$

Após encontrar a alíquota efetiva, deve-se multiplicá-la pelo valor da receita auferida no mês em que está sendo calculados os tributos, onde no caso da Empresa X é:

- Receita: 146.971,00
- Alíquota Efetiva: 9,255044%

$$\text{Simples Nacional Devido: } 146.971,00 * 9,255044\% = \text{R\$}13.602,23$$

Desta forma, com base nos cálculos apresentados, chegou-se ao resultado do valor do Simples Nacional devido no mês de janeiro de 2018 sendo de R\$ 13.602,23 (treze mil seiscentos e dois reais e vinte e três centavos). A seguir, estão os quadros de faturamento da Empresa Gama, onde foram extraídos os valores para os cálculos apresentados, e também o quadro com os cálculos do Simples Nacional devido de todo o período de 2018:

Quadro 07: Faturamento 2017

FATURAMENTO 2017	
PERÍODO	RECEITA MENSAL
jan/17	154.478,90
fev/17	16.757,00
mar/17	160.141,30
abr/17	93.037,50
mai/17	70.829,50
jun/17	55.372,00
jul/17	23.247,00
ago/17	67.340,00
set/17	361.994,80
out/17	125.455,85
nov/17	232.367,50
dez/17	196.119,00
TOTAL	1.557.140,35

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 08: Faturamento 2018

FATURAMENTO 2018	
PERÍODO	RECEITA MENSAL
jan/18	146.971,00
fev/18	78.269,00
mar/18	135.569,00
abr/18	126.049,00
mai/18	45.463,00
jun/18	54.501,70
jul/18	58.607,98
ago/18	47.211,00
set/18	164.866,50
out/18	222.767,50
nov/18	240.205,00
dez/18	226.497,00
TOTAL	1.546.977,68

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 09: Simples Nacional apurado em 2018 pelo anexo I

SIMPLES NACIONAL APURADO EM 2018 PELO ANEXO I						
PERÍODO	RECEITA	RBT12	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR	ALÍQUOTA EFETIVA	SN DEVIDO
jan/18	146.971,00	1.557.140,35	10,7%	22.500,00	9,255044%	13.602,23
fev/18	78.269,00	1.549.632,45	10,7%	22.500,00	9,248043%	7.238,35
mar/18	135.569,00	1.611.144,45	10,7%	22.500,00	9,303477%	12.612,63
abr/18	126.049,00	1.586.572,15	10,7%	22.500,00	9,281848%	11.699,68
mai/18	45.463,00	1.619.583,65	10,7%	22.500,00	9,310754%	4.232,95
jun/18	54.501,70	1.594.217,15	10,7%	22.500,00	9,288649%	5.062,47
jul/18	58.607,98	1.593.346,85	10,7%	22.500,00	9,287878%	5.443,44
ago/18	47.211,00	1.628.707,83	10,7%	22.500,00	9,318537%	4.399,37
set/18	164.866,50	1.608.578,83	10,7%	22.500,00	9,301250%	15.334,64
out/18	222.767,50	1.411.450,53	10,7%	22.500,00	9,105895%	20.284,98
nov/18	240.205,00	1.361.791,18	10,7%	22.500,00	9,047764%	21.733,18
dez/18	226.497,00	1.516.599,68	10,7%	22.500,00	9,216418%	20.874,91
TOTAL	1.546.977,68	*	*	*		142.518,83

Fonte: Elaborado pelas autoras

Vale lembrar, que os cálculos devem ser realizados mês a mês, assim como ilustra a tabela acima, pois o faturamento da empresa pode variar, e conseqüentemente, a empresa irá se enquadrar em outras faixas, com outros valores a deduzir. No caso da empresa X, ela se manteve dentro da 4ª faixa o período todo, não alterando sua alíquota.

Pode-se concluir, que se a Empresa Gama, no período de 2018 tivesse optado pela tributação do Simples Nacional, teria pagado um total de tributos no valor de R\$142.518,83 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

3.3 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO

Depois de verificados os valores devidos de Simples Nacional, partiu-se para o cálculo do Lucro Presumido. Para isso foram utilizados os mesmos dados de faturamento de 2018 e aplicada uma alíquota de presunção do lucro presumido de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL (alíquota de presunção do lucro para a atividade de venda ou revenda de bens e produtos).

Vale lembrar as alíquotas para o Lucro Presumido:

- IRPJ – 15%

- Adicional do IRPJ – 10%
- CSLL – 9%
- PIS – 0,65%
- Cofins – 3%

Além disso, vale ressaltar que segundo a Lei nº 10.925, de 23 de Julho de 2004, em seu artigo 1º, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

- I - adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e suas matérias-primas;
- II - defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas;
- III - sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;
- IV - corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI;
- [...]

Vale ressaltar ainda que segundo o Regulamento do ICMS, Decreto 43.080/2002, em seu anexo I, parte I, item 4, são isentos de incidência de ICMS:

Saída, em operação interna, dos seguintes produtos, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericultura, conforme o caso, e desde que utilizados para esses fins:

- a) inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematocida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores);
- b) vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes.

Assim, foram obtidos os seguintes valores:

Quadro 10: Faturamento 2018

FATURAMENTO 2018	
PERÍODO	RECEITA MENSAL
jan/18	146.971,00
fev/18	78.269,00
mar/18	135.569,00
abr/18	126.049,00
mai/18	45.463,00
jun/18	54.501,70
jul/18	58.607,98
ago/18	47.211,00
set/18	164.866,50
out/18	222.767,50
nov/18	240.205,00
dez/18	226.497,00
TOTAL	1.546.977,68

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 11: Lucro Presumido apurado em 2018

LUCRO PRESUMIDO APURANDO EM 2018									
PERÍODO	RECEITA	BC IRPJ 8%	BC CSLL 12%	VALORES ISENTOS DE PIS/COFINS	BC PIS/COFINS	IRPJ 15%	CSLL 9%	PIS 0,65%	COFINS 3%
jan/18	146.971,00	11.757,68	17.636,52	145.871,00	1.100,00			7,15	33,00
fev/18	78.269,00	6.261,52	9.392,28	0,00	78.269,00	4.329,71	3.896,74	508,75	2.348,07
mar/18	135.569,00	10.845,52	16.268,28	135.569,00	-			-	-
abr/18	126.049,00	10.083,92	15.125,88	126.049,00	-			-	-
mai/18	45.463,00	3.637,04	5.455,56	44.563,00	900,00	2.712,16	2.440,95	5,85	27,00
jun/18	54.501,70	4.360,14	6.540,20	53.501,70	1.000,00			6,50	30,00
jul/18	58.607,98	4.688,64	7.032,96	58.607,98	-			-	-
ago/18	47.211,00	3.776,88	5.665,32	47.211,00	-	3.248,23	2.923,40	-	-
set/18	164.866,50	13.189,32	19.783,98	164.866,50	-			-	-
out/18	222.767,50	17.821,40	26.732,10	213.867,50	8.900,00			57,85	267,00
nov/18	240.205,00	19.216,40	28.824,60	237.415,00	2.790,00	8.273,63	7.446,27	18,14	83,70
dez/18	226.497,00	18.119,76	27.179,64	223.597,00	2.900,00			18,85	87,00
TOTAL	1.546.977,68	123.758,21	185.637,32	1.451.118,68	95.859,00	18.563,73	16.707,36	623,08	2.875,77

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 12: Resumo- Lucro Presumido

RESUMO - LUCRO PRESUMIDO	
TRIBUTO	VALOR DEVIDO
IRPJ 15%	18.563,73
ADICIONAL IRPJ -10%	-
CSLL 9%	16.707,36
PIS 0,65%	623,08
COFINS 3%	2.875,77
TOTAL	38.769,94

Fonte: Elaborado pelas autoras

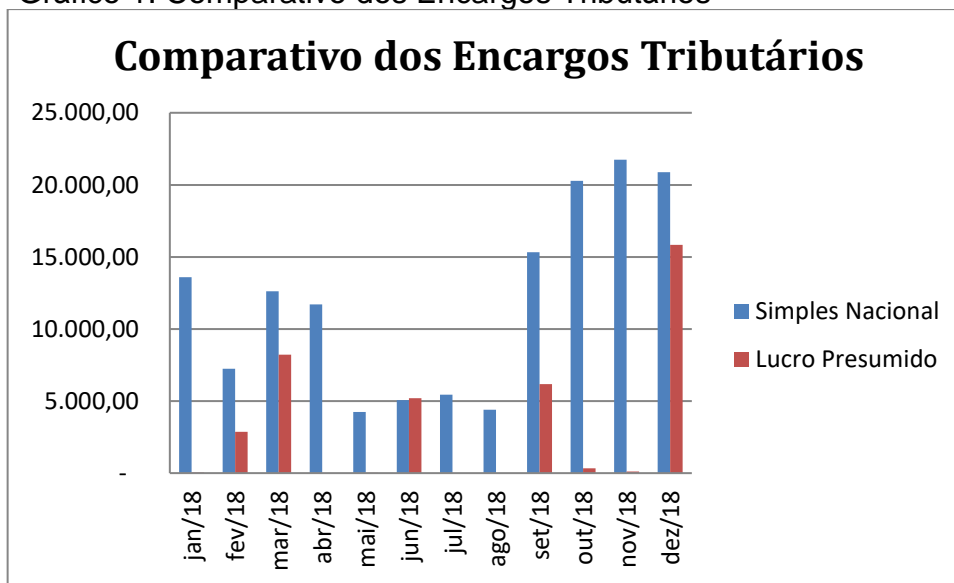
Conclui-se, que se a Empresa Gama, no período de 2018 optando pela tributação do Lucro Presumido, pagou um total de tributos no valor de R\$ 38.769,94 (trezentos e oito mil reais e setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

3.4 RESUMO E COMPARAÇÃO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Observando as informações apuradas neste estudo, faz-se um comparativo entre os dois regimes tributários.

O Gráfico 1 apresenta o comparativo dos encargos tributários anuais nas duas formas de tributação: Simples Nacional e Lucro Presumido, referente aos anos de 2018.

Gráfico 1: Comparativo dos Encargos Tributários



Fonte: Elaborado pelos autores

Quadro 13: Comparativo dos Encargos Tributários

COMPARAÇÃO DOS TRIBUTOS APURADOS PELO SIMPLES NACIONAL E PELO LUCRO PRESUMIDO					
TRIBUTOS	PORCENTAGEM SIMPLES NACIONAL	PORCENTAGEM LUCRO PRESUMIDO	VALOR A PAGAR SIMPLES NACIONAL	VALOR A PAGAR LUCRO PRESUMIDO	DIFERENÇA
IRPJ	5,50%	15,00%	7.838,54	18.563,73	- 10.725,19
CSLL	3,50%	9,00%	4.988,16	16.707,36	- 11.719,20
PIS/PASEP	2,76%	0,65%	3.933,52	623,08	3.310,44
COFINS	12,74%	3,00%	18.156,90	2.875,77	15.281,13
CPP	42,00%	*	59.857,91	-	59.857,91
ICMS	33,50%	*	47.743,81	-	47.743,81
			142.518,84	38.769,94	103.748,90

Fonte: Elaborado pelas autoras

Após análise dos dados verificou-se que o regime tributário Lucro Presumido é mais vantajoso, pois apresentou uma economia de R\$ 103.748,90 (cento e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) de desembolso em tributos federais.

Isto se deu devido ao fato de que no Lucro Presumido boa parte de suas vendas ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e também pelo fato da empresa não ter efetuado vendas de mercadorias tributadas pelo ICMS.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por finalidade, analisar, por meio de um estudo de caso, o melhor regime de tributação para uma microempresa que atua no comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

É notório que a escolha do sistema de tributação de uma empresa depende de vários fatores que devem ser analisados minuciosamente, com a finalidade de encontrar o regime tributário mais adequado para as empresas em geral.

No caso da empresa Gama, que é optante pelo Lucro Presumido, observou-se que este regime continua sendo a melhor opção para a empresa, visto que, no ano de

2018 a empresa deixou de pagar R\$ 103.748,90 (cento e três mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) de tributos com relação aos tributos apurados pelo Simples Nacional.

Os principais fatores que contribuíram para que a empresa pagasse menos tributos pela escolha do Lucro Presumido, como já mencionado anteriormente, foi que grande parte de suas vendas ficam reduzidas a alíquota 0 (zero) as contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, e também por seus produtos terem isenção de incidência do ICMS.

Portanto, entende-se que o planejamento tributário é imprescindível para as empresas que buscam, dentro da legalidade, uma forma de pagar menos tributos ou pagar somente o que é devido. Para isso, é importante levar em consideração, que ao realizar um planejamento tributário, deve-se ter o conhecimento teórico de toda a legislação que envolve a empresa, para que todas as possibilidades sejam estudadas e com isso chegar a conclusão do melhor resultado para cada tipo de empresa.

É importante que a empresa realize um planejamento tributário anualmente, devido as constantes mudanças na legislação tributária brasileira.

Desta forma, sugere-se que este estudo seja aplicado em outras microempresas ou empresas de pequeno porte, para que seja verificado o melhor sistema de tributação que possa reduzir a carga tributária e que melhor se adeque às necessidades financeiras da empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Decreto nº 43.080, de 13 de Dezembro de 2002**. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/ane_xoi2002_3.htm>. Acesso em: 30 de Setembro de 2019

_____, **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 17 de Setembro de 2019.

_____, **Lei nº 10.925, de 23 de Julho de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.925.htm>. Acesso em: 17 de Setembro de 2019.

_____, **Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm>. Acesso em: 26 de Agosto de 2019.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FERNANDES, Anderson Soares. **A Importância do Planejamento Tributário Para a Redução dos Gastos com Tributos**: Um estudo comparativo da empresa A Educativa Papelaria LTDA. Disponível em: <<https://sabereletronico.emnuvens.com.br/saber/article/view/6>> Acesso em: 23 de Agosto de 2019.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 4.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

RECEITA FEDERAL. **Consulta códigos de receita**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/CodigoReceita/default.asp>>. Acesso em: 26 de Agosto de 2019.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. Colab. Grace Vieira Becker. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SEBRAE. **Simplex Nacional: Mudanças para 2018**. Disponível em:
<http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf> Acesso em: 01 de Setembro de 2019.

SKARF, Paulo Antônio. **Onde estão as micro e pequenas empresas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2006.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro presumido**. 11.ed. Curitiba: Juruá, 2011.